

Edital 006/2026 de 22 de Maio de 2026

Chamamento Público de Uso e Ocupação do Teatro Municipal Bruno Nitz

O presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ (FCBC), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal 3.808/2015 e no Decreto Municipal 12.324/2025, torna público aos interessados que as solicitações de propostas de pauta para o Teatro Municipal Bruno Nitz poderão ser efetivadas nos prazos e condições deste Edital

Art. 1º - O presente edital estabelece procedimentos para solicitação de propostas de pauta para o Teatro Municipal Bruno Nitz **de 01 de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027, conforme Anexo 1.**

DA SOLICITAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PAUTA

Art. 2º – As solicitações de propostas de espetáculos/eventos deverão ser feitas no período de 22 de maio de 2026 até 23h59min do dia 22 de junho de 2026, mediante inscrição pela plataforma 1doc pelo link https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8&g_id_assunto=4802084 contendo as informações descritas abaixo, de forma clara e objetiva, enviando o **Anexo 3** preenchido:

I – Proposta:

- a) Nome do espetáculo/evento;
- b) Autoria;
- c) Data e horários pretendidos (sinalizar os dias de montagem e ensaio);
- d) Gênero;
- e) Classificação indicativa;
- f) Duração do espetáculo/evento;
- g) Valor do ingresso e local de vendas/ou se para convidados/aberto ao público;
- h) Ficha técnica;
- i) Release do espetáculo/evento;
- j) Objetivo do espetáculo/evento;
- k) Portfólio do Responsável;
- l) Currículo e portfólio do espetáculo/evento;
- m) Mapa de iluminação, de som e palco;
- n) Fotos do espetáculo/evento;
- o) Vídeos (link) do espetáculo/evento;
- p) Usará o Hall do Teatro Municipal () SIM () NÃO
- q) Indicação de cena que possa ocasionar risco à integridade física do público ou danos materiais às instalações, como uso de fogo, água, produtos inflamáveis, entre outros: () SIM () NÃO

II – Proponente:

- i) Nome;
- j) Endereço;
- k) Telefone;
- l) CPF ou CNPJ;
- m) Currículo e Portfólio do Produtor.
- n) Comprovante de residência em nome do proponente;

§ 1º A documentação e os materiais encaminhados no ato da inscrição servirão de base para a avaliação da proposta e do proponente, nos termos dos critérios estabelecidos neste Edital. A ausência de informações, documentos ou materiais exigidos não acarretará, necessariamente, a inabilitação da inscrição, mas poderá impactar a pontuação atribuída nos respectivos critérios de avaliação, conforme análise da Comissão de Pauta.

§ 2º Encerrado o prazo de inscrições, não será admitida complementação, substituição ou envio posterior de documentos, informações ou materiais para fins de reavaliação da proposta.

Art. 3º – Somente serão aceitas inscrições através do formato descrito no art. 2º.

§ 1º No ato da assinatura do Termo de Cessão de Espaço Público, o permissionário/produtor se compromete a, havendo ensaios, em combinar os horários com a Direção do Teatro, em período não superior a 06 (seis) horas.

§ 2º Fica vetado o agendamento do mesmo espetáculo/evento avulso em datas seguidas, sendo permitido em até 03 (três) dias corridos ou finais de semana alternados, com exceção dos festivais/mostras.

§ 3º Terão prioridade de agendamento, os eventos e editais da CULTURA BC, das políticas de fomento municipais, estaduais e federais, além dos eventos do Conselho Municipal de Política Cultural, Câmaras Setoriais e Pontos de Cultura credenciados excetuando-se desta priorização os meses de julho e dezembro em razão do período de encerramento das escolas artísticas.

§ 4º O Conselho Municipal de Política Cultural e Câmaras Setoriais deverão encaminhar suas solicitações de agendamento semestral com antecedência ao prazo previsto no art. 2º.

Art. 4º – As solicitações serão analisadas pela comissão de pauta, que será paritária, composta por 08 (oito) membros, com seus respectivos suplentes, sendo 1 (um) representante da Câmara Setorial do Teatro, 1 (um) da Câmara Setorial da Música, 1 (um) da Câmara Setorial de Dança, 1 (um) da Câmara Setorial de Artes Populares e Circo e quatro (quatro) da CULTURA BC, sendo um

destes o Diretor do Teatro.

Parágrafo único. Após a divulgação do resultado final do edital as datas remanescentes serão disponibilizadas para agendamento junto à Direção do Teatro, as quais deverão ser submetidas à apreciação da Comissão de Pauta, com exceção das previstas no art. 3º, § 3º.

Art. 5º – As solicitações de agendamento para as datas remanescentes, deverão ser feitas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante requerimento encaminhado pelos meios de comunicação disponibilizados pela Fundação Cultural, contendo as informações do art. 2º.

DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO

Art. 6º – A Direção do Teatro Municipal Bruno Nitz, por meio da Comissão de Pauta avaliará as propostas, para ocupação obedecendo aos seguintes critérios de pontuação, conforme **anexo 4**:

TABELA DE PONTUAÇÃO COMISSÃO DE PAUTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
		TOTAL:
Qualificação técnica da Proposta	2,50	
Qualificação técnica do Proponente	2,50	
Relevância do Projeto para a Área Artística	2,00	
Adequação do Espetáculo às características físicas e técnicas do Teatro (item eliminatório)	2,00	
Cumprimento dos itens de apresentação do Projeto	1,00	
Pontuação Final	10,00	

§ 1º A nota mínima para aprovação da proposta será 6,0 (seis), sendo que em caso de empate serão considerados os critérios com maior peso na nota: 1º a qualificação técnica da proposta; 2º qualificação técnica do proponente.

§ 2º Do resultado preliminar caberá recurso administrativo, no prazo de **3 dias úteis**, exclusivamente para questionamento da nota atribuída, da aplicação dos critérios de avaliação ou de eventual erro material, sendo vedada a juntada de novos documentos, informações ou materiais não apresentados no ato da inscrição.

§ 3º O resultado preliminar e resultado final serão publicados no site www.culturabc.com.br

DA REALIZAÇÃO DOS ESPETÁCULOS E EVENTOS

Art. 7º – A realização da produção importa, ainda, em assinatura prévia do Termo de Cessão,

conforme modelo anexo parte integrante deste edital, que deverá ser assinado pelo Diretor e o permissionário em até quarenta e cinco (45) dias antes da realização do mesmo, sendo integrante deste Termo, as normas regimentais do Teatro, bem como a apresentação do comprovante de pagamento da tarifa mínima de ocupação.

§ 1º § 1º A alteração da proposta original de espetáculo deverá passar por nova análise feita pela Comissão de Pauta do teatro em até quarenta e cinco (45) dias antes da realização do mesmo.

§ 2º Em caso de deferimento do pedido, o pretendente fica ciente que a preparação, montagem e desmontagem do espetáculo deve ser feito no mesmo dia.

§ 3º O pedido que deixar de atender o disposto neste edital será indeferido pela Direção do Teatro indeferirá, em consonância com a Comissão de Pauta, sem que caiba ao pretendente direito a qualquer indenização.

§ 4º A Direção do Teatro poderá, a pedido do interessado, liberar novas datas ou anuir com a transferência ou dilatação do período de apresentação do espetáculo, desde que a agenda de programação permita.

DAS TARIFAS DE PARTICIPAÇÃO, OCUPAÇÃO E CASOS DE ISENÇÃO

Art.8º – A reserva da data somente será confirmada após a assinatura do Termo de Cessão do Teatro Municipal e o pagamento da tarifa mínima de ocupação, que não será devolvida. Essa tarifa mínima é devida independentemente do valor arrecadado na bilheteria e será considerada como parte do percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre a renda bruta de bilheteria de cada produção.

§ 1º Caso os 10% do borderô final ultrapassem o valor da tarifa mínima, o permissionário fica responsável pelo ressarcimento do valor faltante.

§ 2º A Tarifa de ocupação a ser cobrada do permissionário de eventos com ingressos pagos, será de:

- I - produção local – isento para eventos de uma única diária;
- II - produção local - 01 (uma) Unidade Fiscal do Município, para cada diária excedente ao inciso I;
- III - produção da região da AMFRI - 03 (três) Unidades Fiscais do Município;
- IV - produção estadual e nacional - 04 (quatro) Unidades Fiscais do Município;
- V - produção internacional - 07 (sete) Unidades Fiscais do Município;
- VI - produção restrita a convidados - 09 (nove) Unidades Fiscais do Município.

§ 3º A Tarifa de ocupação a ser cobrada do permissionário de eventos com ingressos gratuitos, será de:

- I - produção local – isento;
- II - produção da região da AMFRI – 01 (uma) Unidade Fiscal do Município
- III - produção estadual e nacional - 02 (duas) Unidades Fiscais do Município;
- IV - produção internacional - 03 (três) Unidades Fiscais do Município;
- V - produção restrita a convidados - 08 (oito) Unidades Fiscais do Município.

§ 4º A isenção para produção local fica limitada a 1 diária por edital para eventos com ingressos pagos.

§ 5º Os ensaios serão permitidos no caso de datas remanescentes, limitado a 1 (uma) única diária, no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município, resguardada a prioridade de agenda para eventos ou espetáculos, estando os ensaios sujeitos a cancelamento ou remanejamento para outra data disponível quando possível.

§ 6º O borderô final deverá ser apresentado em até 5 dias do encerramento do evento.

Art. 9º – A suspensão, cancelamento ou a transferência sem a prévia autorização da Direção do Teatro, poderá ser feita em até quarenta e cinco (45) dias da data prevista, sem ônus para o permissionário.

NORMAS GERAIS

Art. 10 - O permissionário deve informar no ato de solicitação de pauta, para o devido parecer, caso o espetáculo inclua alguma cena que possa pôr em risco a integridade física do público e danos materiais as instalações, como uso de fogo, água, produtos inflamáveis, entre outros, além de cenas que possam gerar a perturbação ao público, devendo ser respeitado o sistema de Classificação Indicativa.

Art. 11 – O Teatro Municipal Bruno Nitz não se responsabiliza pelos objetos pessoais, instrumentos musicais, materiais cênicos e outros de propriedade do permissionário que porventura venham a ser extraviados e/ou danificados no período de ocupação do mesmo.

Art. 12 – O permissionário será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviço sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir legislações federais, estaduais e municipais, bem como é de sua responsabilidade recolher todos os tributos, contribuições e taxas públicas relativas à execução de seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades resultantes de infrações ou inadimplências contratuais e regulamentares.

Parágrafo único. Inclui-se também como responsabilidade do permissionário os recolhimentos devidos ao Escritório Central de Arrecadação de Direitos (ECAD), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT) e Ordem dos Músicos do Brasil (OMB), entre outros.

Art. 13 – A utilização do Teatro Municipal Bruno Nitz dará direito ao permissionário toda sua lotação, com exceção de 10%(dez por cento), sendo 5% (cinco por cento) reservado para a Fundação Cultural distribuir gratuitamente aos beneficiários dos programas sociais geridos pelo Poder Público Municipal, conforme art. 1º, § 1º da Lei Municipal n. 3.808 de 24 de julho de 2015, e 5% (cinco por cento) reservado para a Fundação Cultural distribuir gratuitamente, prioritariamente aos membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º Os referidos lugares dos ingressos mencionados no caput deverão ser distribuídos proporcionalmente nos diversos setores do Teatro, incluindo o mezanino.

§ 2º O permissionário não poderá exceder a venda ou disponibilização de ingressos em número superior ao limite de lotação permitido, sob pena de multa de 20% do total de valores arrecadados na venda ou no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município no caso de eventos com gratuidade de ingressos, podendo ainda responder administrativamente, civilmente e criminalmente por eventuais descumprimentos legais decorrentes.

Art. 14 – O permissionário fica obrigado a indenizar o Teatro Municipal Bruno Nitz por eventuais danos às dependências e equipamentos do Teatro, quando estiver sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Ocorrendo danos, o Diretor deverá fazer registro da ocorrência, que será assinado pelo permissionário e por duas testemunhas, devendo tomar as demais providências cabíveis.

Art. 15 – A colocação dos materiais de divulgação dos espetáculos e patrocinadores no hall do Teatro e espaços destinados a este fim, somente serão permitidas após a aprovação pela Direção do Teatro.

Art. 16 – O uso do hall de entrada é de uso compartilhado do complexo cultural, não fazendo parte do espaço cedido ao permissionário, sendo que a solicitação do seu uso deve ser mencionada na proposta de pauta, ficando condicionada a aprovação no caso em que não estiver sob uso da Galeria Municipal de Artes ou da Fundação Cultural.

Parágrafo único. O permissionário fica isento de qualquer dano que vier a ser causado no espaço do hall de entrada.

Art. 17 – Os espetáculos deverão ter início no horário anunciado, podendo haver uma tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso, caso ocorram problemas técnicos de responsabilidade da produção.

§ 1º O atraso superior a 15 (quinze) minutos, acarretará ao permissionário multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor arrecadado no espetáculo.

§ 2º Deverá ser observado um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre o término de uma sessão e o início da outra.

Art. 18 – Os horários de carga, descarga, montagem de cenário, som iluminação e demais equipamentos, serão determinados pela Direção de Teatro de comum acordo com o permissionário.

Art. 19 – Quanto ao manuseio dos equipamentos de som e iluminação do Teatro Municipal:

I- A montagem de som e iluminação, quando utilizados os equipamentos próprios do Teatro Municipal Bruno Nitz, deverá ser feita pelos técnicos do Teatro, supervisionados por um técnico do permissionário, em horário a combinar entre as partes, no período não superior a 06 (seis) horas.

II- A operação dos equipamentos de som e iluminação deverá ser realizada pela equipe da produção do espetáculo, e supervisionado por um técnico do Teatro.

Parágrafo único. Constatando-se qualquer irregularidade no manuseio dos equipamentos, o técnico do Teatro deverá comunicar imediatamente à Direção, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 20 – Os cenários e demais equipamentos pertencentes ao usuário deverão ser retirados do Teatro logo após o término do espetáculo, que findado este prazo, o mesmo ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 3% (três por cento) do valor arrecadado com o espetáculo, por dia de permanência dos bens nas dependências do Teatro.

Art. 21 – Será de inteira responsabilidade do usuário o transporte de cenários e outros materiais a ele pertencente.

Parágrafo único. A retirada dos equipamentos será sempre acompanhada pela Administração ou técnicos do Teatro.

Art. 22 – A confecção dos ingressos e venda na bilheteria do Teatro, serão de responsabilidade exclusiva do permissionário, podendo ser através de site ou físico, no caso de ingressos físicos, a Direção do Teatro deverá autenticar os mesmos com antecedência e o borderô conforme o número de ingressos autenticados ou pelo relatório do site.

Parágrafo único. Os ingressos obrigatoriamente deverão respeitar a numeração das poltronas, conforme **mapa fornecido** pela Direção do Teatro.

Art. 23 – O Teatro poderá ficar fechado nas segundas-feiras a serem determinadas pela Administração, para limpeza, manutenção e compensação de jornada de trabalho dos seus funcionários.

Art. 24 – Nas salas de som, luz, projeção e canhões de iluminação, bem como na bilheteria, somente será permitida a entrada das respectivas equipes de trabalho e pessoal administrativo do Teatro.

Art. 25 – O Diretor do Teatro, ou o responsável pela produção do evento, poderá impedir a entrada ou determinar a retirada de pessoas, que por comportamento antissocial incomodem os demais presentes.

Art. 26 – A Direção do Teatro não se responsabiliza por objetos de uso pessoal deixados no local.

Art. 27 – É proibido o consumo e a distribuição de bebidas e alimentos, na plateia do Teatro.

Art. 28 – É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nas dependências deste Teatro, em especial no recinto do palco, da plateia, banheiros, camarins e hall de entrada, em atenção a Lei Federal nº 9.294/1996, e suas alterações posteriores.

Art. 29 – O não pagamento da taxa de ocupação ou dos 10% (dez por cento) relativos à arrecadação da bilheteria, ou multas, incorrerá em inscrição do nome do proponente na dívida ativa e demais sanções judiciais cabíveis.

Art. 30 – A administração do Teatro obriga à produção a disponibilização de no mínimo dois profissionais para auxílio no dia do espetáculo.

Art. 31 – Em espetáculos que necessitar do uso do linóleo, a instalação será de responsabilidade do permissionário/produtor, bem como o fornecimento da fita, sendo esta supervisionada por um funcionário do Teatro.

Art. 32 - Para uso do piano o permissionário deverá preencher e assinar **Autorização e Responsabilidade PIANO YAMAHA** (anexo 5).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Diretoria do Teatro e pela Presidência da Fundação Cultural de Balneário Camboriú.

Art. 34 - Toda e qualquer alteração deste Edital será publicada no site da Fundação Cultural

www.culturabc.com.br

Art. 35 - Fazem parte deste edital os anexos:

Anexo 1– DATAS DISPONÍVEIS PARA SOLICITAÇÃO DE PAUTA

Anexo 2– MODELO DE TERMO DE CESSÃO

Anexo 3– MODELO DE SOLICITAÇÃO DE PAUTA

Anexo 4 - CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PAUTA

Anexo 5 - AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE PIANO YAMAHA

Anexo 6 - RIDER TÉCNICO

Art. 35 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 22 de maio de 2026.

Karoen Cardoso Mello
Diretora-Presidente
Fundação Cultural Balneário Camboriú